



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

**Tipificação Resumida:**

Deixar de reduzir a velocidade onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente.

**Código do Enquadramento:**

627-00

**Amparo Legal:**

Art. 220, II.

**Tipificação do Enquadramento:**

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos.

Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Grave	Multa	Não	
Infrator:	Competência:	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.	
Pontuação:	Constatação da Infração:		
5	Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, em local onde o trânsito esteja sendo controlado por agente, mesmo que este não execute o gesto de ordem de diminuição de velocidade.	1. Condutor que desobedecer ordem do agente ou da autoridade de trânsito relativa fiscalização, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.  2. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 2.1. em aproximação a passeatas, aglomerações, cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 2.2. ao aproximar-se de: guia da calçada (628-91) ou de acostamento (628-92), art. 220, III; 2.3. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 2.4. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 2.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 2.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 2.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII;	1. Um local que demanda controle do trânsito pelo agente, em geral apresenta uma anomalia: interferência, falha semafórica, acidente, geometria inadequada, etc.  2. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.  3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.  4. Para os fins desta ficha, considera-se que o agente está controlando o trânsito quando o mesmo está executando, sobre a via, atividades de sinalização, policiamento, fiscalização e controle viário.	1. O condutor não reduziu a velocidade em local controlado por agente.

<p>2.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX;</p> <p>2.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X;</p> <p>2.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00</p> <p>1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;</p> <p>2.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII;</p> <p>2.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44).</p> <p>3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstimos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.</p> <p>4. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.</p>	<p>5. GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.</p> <p>6. Para os fins desta ficha, os gestos dos agentes são aqueles previstos no Decreto nº 86.714/1981, e mostrados no item 1 das "Informações Complementares".</p>
---	---

#### Informações Complementares:

##### 1. Gestos convencionais dos agentes de trânsito:

Significado	Sinal
Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontram nela não são obrigados a parar.	 Braço levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente.
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	 Braços estendidos horizontalmente, com a palma da mão para a frente.
Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.	 Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para frente, do lado do trânsito a que se destina.

Ordem de diminuição da velocidade	 <p>Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para baixo, fazendo movimentos verticais.</p>
Ordem de parada para os veículos aos quais a luz é dirigida	 <p>Braço estendido horizontalmente, agitando uma luz vermelha para um determinado veículo.</p>
Ordem de seguir:	 <p>Braço levantado, com movimento de antebraço da frente para a retaguarda e a palma da mão voltada para trás.</p>